



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este  
DECRETO foi publicado no DOE  
Nesta Data, 17/09/2009  
Cristina Augusta Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto nº 30.673 , de 16 de setembro de 2009.

**Institui a Carteira de Identidade dos Militares Estaduais da Polícia Militar deste Estado e a Carteira de Identidade Funcional dos Servidores Cíveis e Prestadores de Serviços da Corporação e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as Carteiras de Identidade dos integrantes da Polícia Militar da ativa e em inatividade, e de Identidade Funcional para os Servidores Cíveis e os Prestadores de Serviços previstos na Lei n 8.355, de 19 de outubro de 2007, expedidas pela Corporação, constituindo documento de uso pessoal, funcional e intransferível.

§ 1º - A Carteira de Identidade do militar estadual da Polícia Militar tem fé pública e validade em todo território nacional e assegura ao seu portador os direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao seu respectivo grau hierárquico.

§ 2º - A Carteira de Identidade funcional tem fé pública e validade em todo território nacional.

Art. 2º - A Carteira de Identidade do militar estadual da Polícia Militar será válida durante o período que o militar permanecer no posto ou na graduação ou na situação de reserva remunerada ou reformado, não sendo fornecida para componentes da reserva não remunerada ou reservista de 1ª ou 2ª categoria, que receberão outros documentos que comprovem sua situação militar.

Art. 3º - A Carteira de Identidade Funcional será válida enquanto permanecer no respectivo quadro, função ou atividade.

Art. 4º - As Carteiras de Identidade de que trata este decreto, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto, confeccionadas em papel moeda, conterão itens de segurança, medindo 8,5 por 6,0 cm, circundadas por uma borda de cor dupla sendo a borda externa na cor preta e a interna na cor vermelha, tendo-se no Anverso e no Verso, na parte superior da borda externa, em letras maiúsculas e na cor branca o nome "POLÍCIA MILITAR", tendo o fundo da parte central na cor cinza claro para Identidade Militar e azul claro para a Identidade Funcional onde constarão:

03/09/09  
17:16  
ed

I – No averso: no canto superior esquerdo, local apropriado para a fotografia do identificado; as figuras do brasão do Estado da Paraíba, do lado esquerdo, e o símbolo da Polícia Militar, nas suas cores padrão, e, entre o brasão e o símbolo, a legenda “REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” e, abaixo desta “ESTADO DA PARAÍBA”, em letras maiúsculas, logo abaixo a legenda “FÉ PÚBLICA ” o número da identidade militar ou funcional, o grau hierárquico ou cargo/função, o nome, local para assinatura do identificado, a legenda “VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.” em letras maiúsculas na cor branca, na parte inferior da borda externa, e do mesmo modo ampliado e em fundo numismático o distintivo básico da Polícia Militar (Anexo Único);

II - No verso: campos para RG, CPF, matrícula, filiação, naturalidade, data de nascimento, sexo, altura, doador de órgão (opcional), PIS/PASEP, grupo sanguíneo e RH, polegar direito, na lateral esquerda escrito na vertical a frase “PROIBIDO PLASTIFICAR”, no canto inferior esquerdo um selo holográfico com o distintivo básico da Polícia Militar, o local da assinatura do Chefe da Divisão de Identificação (Anexo Único).

Art. 5º - A inclusão dos dados referidos no artigo 4º, referente ao número do Registro Geral Civil (RG), ao número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e ao número do Programa de Integração Social ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), será obrigatória e se fará mediante apresentação dos documentos descritos.

Art. 6º - A fotografia, a assinatura e a digital do identificado serão impressas na própria identidade e a informação de doador de órgão será opcional.

Art. 7º - Será expedida a Carteira de Identidade Militar Estadual ou Funcional nos seguintes casos:

- a) Inclusão;
- b) Nomeação;
- c) Promoção;
- d) Extravio;
- e) Mudança de nome ou dados pessoais;
- f) Passagem para a inatividade;
- g) Reinclusão;
- h) Reintegração.

§ 1º - A Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar da Paraíba é o órgão competente para emissão e recolhimento de Carteiras de Identidade, militar ou funcional.

§ 2º - Quando da expedição de uma nova Carteira de Identidade, salvo por motivo de extravio, devidamente justificado, a Carteira de Identidade anterior deverá ser entregue ao órgão competente.

§ 3º - A Carteira de Identidade que perder sua validade, conforme os artigos 2º e 3º, deste Decreto, será recolhida ao órgão competente da Corporação e posteriormente inutilizada.

Art. 8º - Somente será emitida segunda via de Carteiras de Identidade, caso requerida, por escrito, pelo próprio identificado ao órgão competente, mediante justificativa, devidamente comprovada.

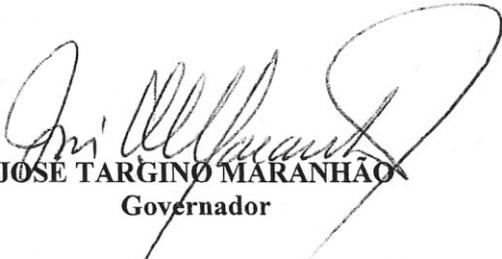
Art. 9º – O Comandante-Geral da Polícia Militar regulará a expedição das Carteiras de Identidade, militar e funcional.



Art. 10 – As atuais Carteiras de Identidade terão validade assegurada por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.075, de 12 de dezembro de 2008, e demais disposições em contrário.

setembro PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
de 16 de de 2009, 121º da Proclamação da Republica.



**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

# ANEXO ÚNICO

ANVERSO

PRETO  
CIANO MAGENTA

**POLÍCIA MILITAR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA

FÉ PÚBLICA - DECRETO Nº  
**IDENTIDADE MILITAR Nº**  
GRAU HIERÁRQUICO

NOME

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**POLÍCIA MILITAR**

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_

NATURALIDADE \_\_\_\_\_ DATA NASC \_\_\_\_\_ SEXO \_\_\_\_\_ ALTURA \_\_\_\_\_

DOADOR DE ÓRGÃOS (PIB/PASEP) \_\_\_\_\_ IGS \_\_\_\_\_ IRH \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

VERSO

ANVERSO

PRETO  
CIANO MAGENTA

**POLÍCIA MILITAR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA

FÉ PÚBLICA - DECRETO Nº  
**IDENTIDADE FUNCIONAL Nº**  
CARGO / FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**POLÍCIA MILITAR**

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_

NATURALIDADE \_\_\_\_\_ DATA NASC \_\_\_\_\_ SEXO \_\_\_\_\_ ALTURA \_\_\_\_\_

DOADOR DE ÓRGÃOS (PIB/PASEP) \_\_\_\_\_ IGS \_\_\_\_\_ IRH \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

VERSO